

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2015**  
**Pregão Presencial para fins de Registro de preços nº 146/2015**  
**Processo LC n.º 204 - Homologado em 21/10/2015**

Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços para Limpeza e manutenção de aparelhos de ar condicionado (tipo split e de parede), instalados junto aos prédios públicos de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, a empresa **MARLON GIEHL – MEI, denominada de METAFRIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º17.975.139/0001-53, com sede na Rua Londrina, n.º 601, Bairro, no Município de Pato Bragado, CEP: 85.948-000 Estado do Paraná, telefone para contato n 45-9979-3833, neste ato representado pelo senhor Marlon Giehl, portador do CPF n.º 081.968.609-35, residente e domiciliado em Pato Bragado – PR,, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmar com o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigando-se ao que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto desta ATA é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de limpeza e manutenção de equipamentos de ar condicionado, instalados nos diversos prédios Públicos Municipais, conforme relacionamos:

Item	Qtde	Descrição do serviço	Valor Unitário
1	80	Limpeza de ar condicionado – Tipo Split Hi Wall - Independente da quantidade de BTU's	R\$ 110,50
2	70	Limpeza de ar condicionado – Tipo Split – Piso Teto - Independente da quantidade de BTU's	R\$ 227,00
3	40	Limpeza de Ar Condicionado Tipo Janela	R\$ 30,75
4	50	Troca de Gás R22, para Ar Condicionado Tipo Split Hi – Wall	R\$ 10,00
5	50	Troca de Gás R22, para Ar Condicionado Tipo Split Piso Teto	R\$ 10,00
6	30	Troca de Gás R22, para Ar Condicionado Tipo Janeleiro	R\$ 10,00
7	80	Serviço de Manutenção (Trocas de Peças)	R\$ 8,00

- a) Uma vez solicitado o serviço, a Empresa Promitente deverá providenciá-lo em até 48 (quarenta e oito) horas.
- b) Os equipamentos deverão ser retirados, limpos e mantidos, e repostos no mesmo local, dentro do mesmo dia, sem custo adicional ao proposto originalmente.
- c) Os eventuais prejuízos causados, na remoção e recolocação dos equipamentos, serão por conta exclusiva da Empresa Promitente.

- d) Junto com a Nota Fiscal de Cobrança, a Licitante Vencedora deste Processo deverá apresentar relatório detalhado dos serviços realizados em cada equipamento;
- e) Sempre que necessário, e de acordo com os serviços prestados, a Licitante deverá emitir uma ART, dentro das normas exigidas pelo CREA/PR.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Valor Global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços é de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais). O valor unitário dos serviços, estão citados na Cláusula Primeira desta Ata. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços solicitados, condicionado ao termo de aceitação assinado pelo Secretário solicitante.

O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, em Conta de titularidade da empresa PROMITENTE.

- Na ocorrência de necessidade de providencia complementar por parte da Promitente, o decurso do prazo do pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem compridas.
- O Faturamento correspondente ao objeto com Preço Registrado devera ser apresentado pelo fornecedor, através da Nota Fiscal, em duas vias, após o recebimento da nota de empenho.
- Ficam mantidas as demais condições de pagamento previstas no edital e proposta de preços apresentada.
- Dados Bancários da Empresa Promitente: Banco do Brasil – Agência 08591-1 – Conta Corrente 43301-2.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE**

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III §3º do art. 15 da lei nº. 8.666/93, art. 4º do decreto nº. 3.931/2001, período em que deverá ser mantido em vigor os preços registrados no pregão nº. 146/2015.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE**

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 146/2015.

#### **CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02.001 – Gabinete do Prefeito**

**041221050.2002 – Manutenção das atividades do Gabinete**

**3.3.90.39.17 – 264 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos**

02.003 – Secretaria de Administração

**041221050.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria**

3.3.90.39.17 – 530 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

**02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**041231050.2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças**

3.3.90.39.17 – 849 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

**02.05 – Secretaria de Educação e Cultura**

**1236111502.012 – Manutenção da Secretaria**

3.3.90.39.17 – 1039 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

**1236111502.013 – Manutenção de Ensino Fundamental**

3.3.90.39.17 – 6143 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

**123651150.2018 – Manutenção da Educação Infantil**

3.3.90.39.17 – 1626 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

**1236511502.019 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil**

3.3.90.39.17 – 1787 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

**02.006 – Departamento de Cultura**

**133921200.2028 – Manutenção e Melhorias no Centro Cultural**

3.3.90.39.17 – 2050 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

**02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**2781212502.032 – Manutenção Das Atividades do Ginásio**

3.3.90.39.17 – 2354 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

**02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**1545113002.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**

3.3.90.39.17 – 2591 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**103011450.2.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.90.39.17.5984 – Manutenção e Conservação de máquinas e equipamentos

**103011450.2.048 – Manutenção da UAPSF**

3.3.90.39.17.3497 – Manutenção e Conservação de máquinas e equipamentos

**02.10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**082411500.2054 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.39.17.4334 – Manutenção e Conservação de máquinas e equipamentos

**082431500.6003 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar**

3.3.90.39.17.4440 – Manutenção e Conservação de máquinas e equipamentos

**0824315006.004 – Manutenção das Atividades do Projeto PIA**

3.3.90.39.17.4524 – Manutenção e Conservação de máquinas e equipamentos

**02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURTA E MEIO AMBIENTE**

**2060616002.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

3.3.90.39.17.5255 – Manutenção e Conservação de máquinas e equipamentos

**02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO**

**2266116502.062 – Manutenção da Secretaria de Industria, Comércio e Turismo**

3.3.90.39.17.5425 – Manutenção e Conservação de máquinas e equipamentos

**Parágrafo Único:** Quando a solicitação dos materiais advier de outra Secretaria, o valor será empenhado em Conta Orçamentária específica da Pasta solicitante, dentro da disponibilidade Orçamentária existente, nos termos da Lei Municipal n.º 1455/2014.

**CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos,

emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

A PROMITENTE deverá apresentar as certidões negativas de débitos do INNS e FGTS, junta com a nota fiscal, para pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO**

O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Promitente tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

Poderá ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º, da lei 10520/02 e art. 87 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2015.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**Arnildo Rieger**

**MARLON GIEHL – MEI METAFRIO**  
**EMPRESA PROMITENTE**